



4
Wanderley

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 04/2016
PROponente: DEPUTADO WANDERLEY DALLAS
RELATOR: DEPUTADO DAVID ALMEIDA

**INSTITUI Programa de Incentivo a
Doação de Leite Materno a ser
realizado na Assembleia Legislativa
do Estado do Amazonas.**

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame e parecer, o Projeto Resolução Legislativa n. 04/2016, de autoria do Ilustre Parlamentar WANDERLEY DALLAS, o qual *"INSTITUI Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno a ser realizado na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas"*.

A proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Continuando ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 27, I, a, do Regimento Interno.



Na condição de Relator designado, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Procedendo, então, a uma análise da constitucionalidade e da juridicidade, além da inquestionável relevância social que se reveste a proposição, quanto à reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, encontra-se amparo legal no que dispõe o art. 88, §3º c/c o art. 17 do Regimento Interno, no que tange à apreciação de Projeto de Resolução Legislativa, compete ao Deputado à iniciativa de propor esta modalidade de propositura.

Ainda, não é obstáculo para que a matéria contida na proposição seja apreciada por esta Casa Legislativa. Isso porque o cerne da proposição se fundamenta na Carta Magna, bem como na Local, as quais consagram que cuja competência para legislar sobre o tema é concorrente, cabendo também aos Estados à edição de normas pertinente à temática, estando, portanto, a matéria inserta entre as que o Estado pode legislar concorrentemente com a União, pois a competência é distributiva, não havendo nenhum óbice à apresentação da propositura por não haver nenhuma legislação afeita ao assunto que disponha o contrário.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM

6
Amado

Assim, consagra a Carta Local em seu art. 18, incisos XII, *in verbis*:

Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (grifamos)

Desta forma, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura atende aos preceitos constitucionais insculpidos no art. 18, inciso XII, da Constituição Estadual, permitindo, sua regular tramitação.

III - VOTO

Do esboçado na fundamentação, e por não existir óbice constitucional, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa epigrafada, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 8 de abril de 2016.

DEPUTADO DAVID ALMEIDA
Relator